**EMENDA nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, indico a presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 55/2021, inserindo-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. XX O *caput* do art. 4º da Lei 17.504, de 11 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagos a cada indivíduo que componha o respectivo grupo familiar. “

Art. XX Ficam suspensos, pelo período de 12 (doze) meses, os efeitos dos subitens 15.09 e 15.14, ambos da alínea “a”, e as alíneas “i”, “j” e “m”, todos, do inciso I do art. 16 da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Sala das Sessões,

**CELSO GIANNAZI**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Apesar da nobre iniciativa do Poder Executivo em estender a concessão e pagamento da renda básica emergencial por mais 3 meses, entendemos que o ato não é suficiente para garantir as mínimas condições de sobrevivência das pessoas em situação de vulnerabilidade social após o fim do pagamento do auxílio emergencial do Governo Federal.

Desta forma propomos que o valor da renda básica passe a ser de R$ 350,00 e para fazer frente à despesa incrementada, propomos a suspensão temporária, por 12 meses, dos benefícios fiscais de redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS concedidos aos setores bancário e financeiro.